

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DO TRABALHO

SECRETARIAS DE ESTADO DO TESOURO E DO TRABALHO

### Portaria n.º 398/78

de 21 de Julho

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, que permite a revisão de instrumentos de regulamentação colectiva, na parte que fixa remunerações mínimas e outras prestações com expressão pecuniária, após o decurso de um período mínimo de vigência de doze meses;

Considerando o previsto no artigo 4.º do citado decreto-lei, em que se determina que o limite máximo dos aumentos permitidos para as remunerações mínimas aplicáveis às empresas públicas será fixado por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e do Plano, do Trabalho e da Tutela;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Tesouro e do Trabalho, o seguinte:

É vedado afectar aos aumentos de remunerações mínimas da tabela constante do contrato colectivo de trabalho para a actividade seguradora montante global superior a 20% do total das remunerações resultantes da aplicação da tabela publicada em 1977.

Ministérios das Finanças e do Plano e do Trabalho, 26 de Junho de 1978. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Herlânder dos Santos Estrela*. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Custódio de Almeida Simões*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

### Portaria n.º 399/78

de 21 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja extinto o Posto do Registo Civil da Freguesia de Manique do Intendente, concelho da Azambuja.

Ministério da Justiça, 29 de Junho de 1978. — O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso

Por ordem superior se torna público que foi assinada em Lisboa, a 9 de Dezembro de 1977, a Tabela das Indemnizações por Encargos de Família, prevista no artigo 45.º da Convenção Luso-Francesa de 29 de Julho de 1971 e no artigo 95.º do Acordo Administra-

tivo Geral de 11 de Setembro de 1972, cujo texto em português e francês acompanha o presente aviso.

Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Emigração, 16 de Junho de 1978. — O Chefe do Gabinete do Secretário de Estado, *Eduardo Ambar*.

## ANEXO IV

### TABELA DAS INDEMNIZAÇÕES POR ENCARGOS DE FAMÍLIA, PREVISTA NO ARTIGO 45.º DA CONVENÇÃO LUSO-FRANCESA DE 29 DE JULHO DE 1971 E NO ARTIGO 95.º DO ACORDO ADMINISTRATIVO GERAL DE 11 DE SETEMBRO DE 1972.

1 — O montante mensal das indemnizações por encargos de família devidas pelas instituições francesas às famílias residentes em Portugal dos trabalhadores salarizados ocupados em França é o seguinte:

Por dois descendentes — 124 francos;

Por cada descendente a partir do terceiro — 62 francos.

2 — O montante mensal das indemnizações por encargos de família devidas pelas instituições portuguesas às famílias residentes em França dos trabalhadores salarizados ocupados em Portugal é o seguinte:

Por dois descendentes — 1024\$;

Por cada descendente, a partir do terceiro — 512\$.

3 — A tabela assinada em 13 de Fevereiro de 1976 fica revogada e é substituída pela presente tabela, que produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1978.

Feita em Lisboa, a 9 de Dezembro de 1977.

Pelas autoridades competentes portuguesas:

*Vítor José Melícias Lopes*, representando o Ministério dos Assuntos Sociais.

Pelas autoridades competentes francesas:

*Rolande Ruellan*, representando o Ministério da Saúde e da Segurança Social. —  
*Jean Plocque*, representando o Ministério da Agricultura.

## ANNEX IV

### BARÈME DES INDEMNITÉS POUR CHARGES DE FAMILLE PRÉVU À L'ARTICLE 45 DE LA CONVENTION LUSO-FRANÇAISE DU 29 JUILLET 1971 ET À L'ARTICLE 95 DE L'ARRANGEMENT ADMINISTRATIF GÉNÉRAL DU 11 SEPTEMBRE 1972.

1 — Le montant mensuel des indemnités pour charges de famille dues par les institutions françaises aux familles résidant au Portugal des travailleurs salariés occupés en France est le suivant:

Pour deux enfants — 124 francs;

Pour chaque enfant, à partir du troisième — 62 francs.

2 — Le montant mensuel des indemnités pour charges de famille dues par les institutions portugaises aux